



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 109/88.

DE: 20 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do asfalto das vias públicas de Juscimeira, por parte da população e dá outras providências.

DANIEL MATHEUS BARBOSA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

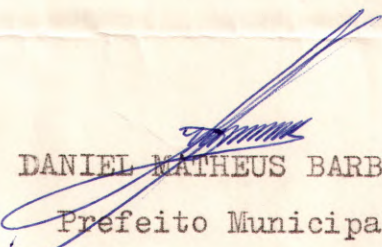
Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento a população de Juscimeira beneficiada com o asfaltamento de vias públicas.

Artigo 2º- A isenção só se fará efetiva com a expedição de Guias de Quitação do Executivo Municipal, aos proprietários dos imóveis beneficiados pelo asfaltamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira

Em, 20 de Dezembro de 1.988.


DANIEL MATHEUS BARBOSA

Prefeito Municipal